



(Anexo à Resolução do Conselho de Administração nº 288, de 24 de abril de 2025)

Regimento Interno do Comitê de Auditoria

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Auditoria da Embrapa (COAUD), é um órgão estatutário, de caráter permanente, e como órgão assessor, a sua atuação é realizada por recomendações, sugestões e opiniões, cabendo ao Conselho de Administração (CONSAD) decidir sobre sua aplicabilidade, observadas as disposições do Estatuto Social da Embrapa, e da legislação vigente.

Art. 2º O COAUD tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração (CONSAD) no que se refere ao monitoramento da qualidade e da integridade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente, atuando com autonomia e independência em relação aos demais órgãos da Embrapa.

Art. 3º A Diretoria-Executiva fornecerá apoio técnico e administrativo através de pessoal qualificado ao COAUD.

Art. 4º O COAUD tem autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Parágrafo único. O COAUD propõe seu orçamento diretamente ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, SELEÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 5º O COAUD será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo CONSAD, vedada a existência de membro suplente.

Art. 6º O CONSAD publicará, no sítio eletrônico da Embrapa, informações acerca do processo de seleção de membros para compor o Comitê de Auditoria Estatutário e as encaminhará, para conhecimento, a órgãos que congreguem especialistas em atividades relacionadas à governança corporativa, para divulgação a seus associados.



Art. 7º As nomeações dos membros do COAUD serão publicadas no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA).

CAPÍTULO III DO MANDATO, POSSE, DESTITUIÇÃO, VACÂNCIA E REMUNERAÇÃO

Art. 8º O mandato dos membros do COAUD será de 3 (três) anos, não coincidentes para cada membro, permitida uma única reeleição.

§1º Observado o disposto no *caput*, os membros somente poderão voltar a integrar este colegiado após 3 (três) anos do término do seu mandato anterior.

§2º Os membros serão investidos em seus cargos na data da eleição, mediante assinatura do termo de posse (art. 17, § 3º do Estatuto Social da Embrapa).

Art. 9º A Embrapa disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os currículos dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário em exercício.

Art. 10. Os membros do COAUD poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do CONSAD (art. 45, § 3º do Estatuto Social da Embrapa).

Parágrafo único. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 11. A remuneração dos membros do COAUD será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais da Embrapa, (art. 20, § 3º do Estatuto Social da Embrapa); e não excedente a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a membros da Diretoria-Executiva, vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Embrapa.

Parágrafo único. Os membros terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 12. Os membros do COAUD deverão obrigatoriamente:



I - ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária, devendo, no mínimo, um dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária;

II - ser cidadão de reputação ilibada;

III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

V - ter residência no Brasil e, preferencialmente, deve ser residente na localidade da sede da Embrapa; e

VI - comprovar uma das experiências abaixo:

a) ter sido, por 3 (três) anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que a Embrapa;

b) ter sido, por 5 (cinco) anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou

c) ter ocupado, por 10 (dez) anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, em área relacionada às atividades operacionais da Embrapa e/ou às atribuições do COAUD.

§ 2º O atendimento às previsões deste Capítulo deve ser comprovado por meio de documentação, que deve ser mantida na sede da Embrapa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do mandato do respectivo membro do COAUD.

Art. 13. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos (12) doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Embrapa; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria interna ou independente da Embrapa.

II - não ser parte relacionada ou cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Embrapa, que não seja aquela relativa à função de membro do COAUD; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta ou de qualquer cargo na Embrapa, nos (12) doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 14. É vedada a indicação para o COAUD:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Embrapa está sujeita;



- II - de dirigente estatutário de partido político, sindicato e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a própria Embrapa;
- IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesses com a pessoa político-administrativa controladora da Embrapa, no caso, a União, ou com a própria Embrapa; e
- V - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 15. Além das disposições previstas no Estatuto Social da Embrapa e na legislação aplicável, o COAUD deverá observar os requisitos, impedimentos e vedações estabelecidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (art. 25), e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (art. 39).

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e normas específicas:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Embrapa;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Embrapa;
- IV - acompanhar o processo de confecção do relatório de administração, das demonstrações financeiras e das notas explicativas, discutindo, com a antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas;
- V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Embrapa;
- VI - avaliar e monitorar exposições de risco da Embrapa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Embrapa;
 - c) gastos incorridos em nome da Embrapa.



VII - opinar sobre o Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna (PAINT);

VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

IX - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio COAUD em relação às demonstrações financeiras;

X - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios de previdência privada patrocinados pela Embrapa e administrados pela Fundação de Seguridade Social (CERES);

XI - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XII - comunicar ao Consad, a existência ou evidência de erro ou fraude que forem identificados no âmbito de suas atribuições, representadas por incorreções relevantes, tais como:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da empresa;

b) fraudes praticadas por membros de órgãos estatutários ou empregados da empresa; erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Embrapa.

XIII - acompanhar as atividades da Ouvidoria, Corregedoria e da Comissão de Ética;

XIV - submeter à deliberação do Consad o seu Plano de Trabalho anual, para o período subsequente;

XV - propor ao Conselho de Administração normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

XVI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303/2016; e

XVII - cumprir outras atribuições determinadas pelo Consad, desde que compatíveis com sua atuação, competências e responsabilidades, como estabelecidas no Estatuto Social da Embrapa.

Art. 17. O COAUD deve receber e discutir relatórios das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria-Executiva às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

Art. 18. O COAUD deve se reunir com a Diretoria-Executiva ou com o(a) Presidente da Embrapa, com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas



recomendações ou sugestões, e com a auditoria independente, antes da reunião do CONSAD que tratará das demonstrações financeiras anuais.

Art. 19. O COAUD deve se reunir com o Conselho Fiscal, quando solicitado, para discutir sobre práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas competências;

Art. 20. O COAUD receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Embrapa, desde que relacionadas ao escopo de sua atuação, mediante a utilização da ferramenta Fala.Br, e gerenciará o tratamento dessas demandas (art. 47, § 2º, do Estatuto Social da Embrapa).

Art. 21. O Conselho de Administração poderá convidar membros do COAUD para assistir às suas reuniões.

Art. 22. O(A) Presidente do Comitê de Auditoria, ou na sua impossibilidade, o membro que este indicar, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis anuais e periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 23. As competências e as atribuições legais e estatutárias conferidas ao COAUD constituem deveres indeclináveis e indelegáveis, cabendo aos seus membros a responsabilidade por seu não cumprimento.

CAPÍTULO VI DO(A) PRESIDENTE

Art. 24. Compete ao(a) Presidente do COAUD:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - ordenar a pauta, aprovar e disponibilizar ao colegiado;

III - orientar os trabalhos, manter a organização dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV - apurar as votações, anunciar os resultados e buscar consenso nas decisões do colegiado;

V - apresentar ao Conselho de Administração o Plano de Trabalho anual;

VI encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

VII - convidar, em nome do COAUD, os representantes da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal e outros participantes para as reuniões;

VIII - solicitar à administração da Embrapa informações e/ou esclarecimentos considerados necessários;



IX- acompanhar as reuniões do Consad que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente, do (PAINT), além daquelas em que o COAUD vier a ser convidado, sem direito a voto;

X - integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, (art. 48, § 1º do Estatuto Social da Embrapa);

XI - apresentar ao Conselho de Administração relatório anual do COAUD, com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XII - apresentar ao Conselho de Administração proposta de normas complementares necessárias à atuação do COAUD;

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas funções;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

Parágrafo único. O(A) Presidente do COAUD indicará o membro que o substituirá nos casos de ausência ou de impedimento. Na falta de indicação caberá ao CONSAD fazê-lo.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS

Art. 25. A cada um dos membros do Comitê compete:

I - comparecer as reuniões preparado para discutir e decidir sobre as matérias que constam na pauta;

II - tomar parte nas discussões e manifestações;

III - solicitar às unidades da Embrapa, por meio do(a) Presidente do COAUD, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Comitê;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do COAUD;

V - dar celeridade à assinatura das atas;

VI - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Embrapa; e

VII - exercer outras atribuições inerentes à função de membro do COAUD.

Parágrafo único. Os membros do COAUD elegerão o(a) Presidente do Comitê na primeira reunião do colegiado, recomendado fazer rodízio a cada dois anos, conforme avaliação dos próprios membros.



Art. 26. Os membros terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 27. Os membros do COAUD deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Embrapa; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Embrapa, seus acionistas ou administradores.

Art. 28. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Art. 29. Os membros do COAUD não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

Art. 30. A responsabilidade dos membros do COAUD por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, na forma do art. 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 31. O COAUD deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões mensais, de acordo com o calendário anual aprovado, e, extraordinariamente, sempre que necessário e serão presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente, ou sempre que se fizer necessário, por solicitação da maioria de seus membros, ou do(a) Presidente do Consad ou da Embrapa, sempre comunicadas por escrito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão registradas em ata, que poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, e com o registro integral dos pronunciamentos institucionais, quando for o caso.

§ 3º No caso das reuniões por videoconferência, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 4º As datas e os horários das reuniões ordinárias previstas no calendário anual do COAUD poderão ser ajustados, de forma a se ter assegurado o quórum necessário, por solicitação de qualquer dos membros mediante concordância dos demais membros.

§ 5º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Embrapa e acatadas pelos membros do COAUD.



§ 6º Documentos incluídos no arquivo da reunião em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis serão registrados na ata da reunião o atraso.

§ 7º Não serão admitidos assuntos não previstos na pauta das reuniões, salvo se aprovados pela totalidade dos membros do COAUD.

§ 8º As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 9º A ausência de qualquer membro do COAUD às reuniões deverá ser, antecipadamente, justificada por escrito ao Presidente para o competente registro em ata.

§ 10. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, os remanescentes deliberarão.

Art. 32. Os trabalhos durante a reunião do COAUD obedecerão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - verificação de quórum e lavratura de ata, em caso de eventual inexistência desse;

II - leitura da pauta considerando os assuntos pautados no prazo e fora do prazo e encaminhamentos sobre possíveis conflitos de interesses;

III - abertura da reunião;

IV - comunicados e informes do(a) Presidente ou dos demais membros do COAUD;

V - leitura, discussão e decisão de pendências de atas de reuniões anteriores;

VI - realização das apresentações técnicas dos assuntos, observado o item 25.3;

VII - discussão, votação e decisões dos assuntos em pauta;

VIII - orientações quanto ao registro das decisões e eventuais recomendações na ata;

IX- assuntos gerais; e

X - encerramento da reunião.

Art. 33. Os membros do COAUD poderão convidar ou convocar terceiros para assistir ou participar (sem direito a voto) das reuniões mediante anuência do(a) Presidente do COAUD, visando prestar informações sobre o assunto pautado.

Parágrafo único. Os terceiros convidados (ou convocados) permanecerão na reunião somente durante o período em que a sua participação for necessária ou que os membros do COAUD julgarem conveniente.

Art. 34. As demandas do COAUD, inseridas nas atas das reuniões, deverão, necessariamente, estabelecer prazo a área responsável para o atendimento.

Parágrafo único. A área demandada poderá solicitar a prorrogação de prazo de atendimento por mensagem eletrônica, com a devida justificativa, via Supervisão dos Colegiados Estatutários - SCE, para deliberação do Presidente do colegiado.



Art. 35. O membro do COAUD que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria em análise poderá, antes de iniciada a votação, pedir vista do documento ou adiamento da discussão até no máximo a reunião seguinte.

Art. 36. As decisões do Comitê serão registradas em ata e devem buscar o consenso, caso contrário será considerado o voto da maioria dos membros presentes na reunião, podendo o membro dissidente solicitar que conste na ata a justificativa do seu voto divergente ou, não sendo possível, dar ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 1º Qualquer um dos membros que já tenha proferido o seu voto poderá requerer ao presidente do COAUD a reconsideração antes de encerrada a reunião.

§ 2º As abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados serão registrados em ata.

Art. 37. O membro do COAUD deve informar ao colegiado todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação e não participará de discussões sobre esses assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei.

Parágrafo único. Será assegurado, ao membro impedido de participar da discussão envolvendo conflito de interesse, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às respectivas pautas, após as devidas assinaturas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 38. Os assuntos pautados e não apreciados na reunião entrarão na pauta da reunião seguinte, exceto se convocada reunião extraordinária para discussão específica, antes da próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA

Art. 39. O apoio técnico, administrativo e logístico ao COAUD será prestado pela Supervisão dos Colegiados Estatutários - SCE, a quem compete:

- I - prover todos os recursos necessários ao funcionamento do COAUD para o cumprimento de suas atribuições;
- II - assessorar o COAUD quanto aos aspectos técnicos, administrativos e logísticos no desempenho de suas atribuições; e
- III - designar o(a) Secretário(a) do COAUD.

Art. 40. Compete ao(a) Secretário(a) do COAUD:

- I - propor ao COAUD o seu calendário anual de reuniões;



II - convocar os participantes das reuniões, de acordo com os itens da pauta, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data da Reunião, informando o prazo de inserção dos documentos no processo.

III - preparar e distribuir a pauta das reuniões (e sua respectiva convocação) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias;

IV - secretariar as reuniões, lavrar minutas das atas e as disponibilizar aos membros do colegiado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do dia da reunião, para aprovação e assinatura;

V - enviar, tempestivamente, por e-mail, às áreas demandadas, as solicitações e orientações registradas nas atas do COAUD;

VI - criar, registrar, controlar e manter atualizada a planilha de controle das solicitações e recomendações efetuadas pelo COAUD, assim como da situação de atendimento pelos destinatários;

VII - organizar e manter sob sua guarda e arquivo as atas, pareceres, relatórios, apresentações realizadas nas reuniões e demais documentações relativas às atividades desenvolvidas pelo COAUD;

VIII - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do COAUD; e

IX - coletar as assinaturas dos membros do COAUD participantes da reunião. No caso de algum participante não realizar a assinatura da ata, após 90 dias da disponibilização para assinatura o secretário deverá efetuar a menção na ata e promover seu arquivamento.

Art. 41. O(A) Secretário(a) encaminhará as atas ao Consad e ao Conselho Fiscal para conhecimento.

§ 1º Na hipótese de o Consad considerar que a divulgação da ata ou de parte dela possa pôr em risco interesse legítimo da Embrapa, apenas o seu extrato será publicado.

§ 2º A restrição de sigilo estabelecida pelo Consad não será oponível aos órgãos de controle que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do COAUD, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Este Regimento Interno deverá ser revisado periodicamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos e poderá ser modificado e aprovado a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por recomendação do Comitê de Auditoria.



Art. 43. O Estatuto da Embrapa tem prevalência sobre este Regimento, de maneira que em caso de modificação estatutária que altere este Regimento aplica-se imediatamente, independentemente de revisão do regimento.

Art. 44. Os casos omissos relativos a este Regimento Interno deverão ser consultados junto ao Estatuto Social da Embrapa e, no caso de ser também constatada omissão, serão submetidos ao Consad, com estrita observância à legislação pertinente.
